

01-0060/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0060 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0060 / 2011

DE

17/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM", A INOMINADA PRAÇA  
LOCALIZADA ENTRE AS RUAS CÂNDIDO GOMIDE E A RUA JOÃO  
DA SILVA, NO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DELIBERAÇÃO**

ARQUIVADO EM 24 10 2012

CHEFE DE SEÇÃO

**Adriana de França Silva**  
Consult. Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Ass 01  
Projeto 01-60/11  
Plenário F. S. F. Caruso  
16/02/2011

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
**Const. Just. e Leg. Particip.**  
**Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.**  
**Educação, Cultura e Esportes**  
**Finanças e Orçamento**  
PRAÇA NETO

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº 01-00060/2011

Denomina "**PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM**", a inominada Praça localizada entre as Ruas Cândido Gomide e a Rua João da Silva no Itaim Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

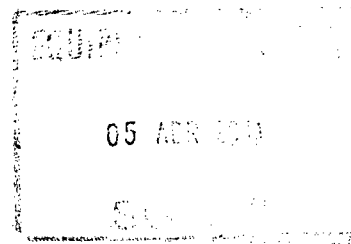
Art. 1º Fica denominado "**PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM**", a Praça localizada entre as Ruas Cândido Gomide e a Rua João da Silva no Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

J. F. Zelão  
Vereador PT/CMSP



CMSP - 93P.22 - 17/02/2011 - 14:51 - 000406 - 1/1

Special Agent in Charge  
Techniques Section  
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Proj. nº 02  
Data: 01/06/11  
Câmara P.S. F. C. 11/003

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

03  
01/06/11  
Silvia de F. S. P. Cruz  
R\$ 11,000

**BIOGRAFIA DE CÍCERO CRUZ LANDIM**

Nascido em 09 de julho de 1941, na cidade de Mauriti, no Ceará, Cícero Cruz Landim mudou-se para Tupã, interior de São Paulo, aos 12 anos de idade com os pais, Júlio Landim de Araújo e Maria Marcionília da Cruz, e seus oito irmãos. Lá trabalhou na fazenda Luá, plantando café e amendoim.

No final da década de 50, sua família comprou um lote na Rua Enseada das Garoupas, no bairro Itaim Paulista, zona Leste da Capital Paulistana. Na adolescência, trabalhou no Empório de seu pai, chamado "Secos e Molhados".

Cícero cresceu juntamente com seu bairro. Viu quando as chácaras deram lugar às casas e aos comércios.

Por volta de 1960, iniciou trabalho voluntário na Igreja Católica São João Batista do Itaim Paulista, onde veio a conhecer Floripe Pereira, com quem casou-se em 1964.

Ao mesmo tempo em que consistia família, Cícero Landim ajudava a construir o bairro, que então avançava rumo ao crescimento.

Foi nesse período, quando adquiriu um dos lotes às margens da linha do trem, mais precisamente na então Rua Aracati, que Cícero Landim uniu-se aos moradores para abrir com enxadas as trilhas que, posteriormente, viriam a se tornar as primeiras ruas do local.

Trabalhar por uma vida melhor e pelo desenvolvimento do seu bairro sempre foi seu lema. Por isso, conciliar trabalho, estudo, cuidados com a família e a participação na comunidade não representava dificuldade para o pioneiro morador.

Deste modo, tornou-se o primeiro técnico em eletrônica do bairro e colaborou com a fundação e administração da ACRIPA (Associação Cultural e Recreativa do Itaim Paulista).

Em meados de 1969, plantou na Praça da Estação Ferroviária do Itaim Paulista uma árvore seringueira, que durante anos proporcionou sombra, abrigo e verde à comunidade.

Paralelamente ao trabalho comunitário, Cícero Landim buscava sempre se aprimorar. Observando o avanço da ocupação imobiliária na localidade, o atento morador resolveu retomar os estudos e aprender uma nova profissão. Foi, então, como corretor de imóveis e fundador da Imobiliária Nacional, na Rua Rafael Correia da Silva, que ajudou nas décadas de 70 e 80 a estender a ocupação do bairro para vilas e jardins mais retirados.

No início da década de 90, ajudou a presidir o CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), onde participou ativamente de movimentos sociais em prol da segurança dos moradores. Politicamente, participou do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).

Pai zeloso e marido exemplar, sempre buscou o melhor para a família, ensinando lições de honestidade, trabalho e responsabilidade. Foi assim que, juntamente com sua esposa, criou e formou suas quatro filhas.

Autodidata, Cícero Landim aprendeu a arte de lidar com computadores. Como técnico em eletrônica, aprendeu com facilidade a consertar os novos equipamentos, bem como a dominar os programas que permitiam seu funcionamento. Assim, fez da informática uma importante aliada na administração de imóveis e na administração de seus negócios, influenciando amigos e familiares a dominarem a nova tecnologia.

De janeiro de 1997 a dezembro de 2006, Cícero Landim deixou de residir no Itaim Paulista, passando a morar por quase oito anos na Vila Esperança, além de uma breve estadia, de pouco mais de dois anos, em Mogi das Cruzes. No entanto, permaneceu atuando como corretor de imóveis no Itaim Paulista até aposentar-se em 2001.

Foi nesse período que tiveram início seus problemas de saúde, decorrentes de dois infartos do miocárdio. Mesmo assim, não parava nunca. Mantinha-se antenado nas novidades tecnológicas, organizava com esmero seu arsenal de ferramentas. Sua casa e imóveis estavam sempre impecáveis, com pintura e consertos sempre em dia até que o quadro da doença veio a piorar muito, em novembro de 2007, quando então já residia novamente no bairro que ajudou a construir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

05  
01/12/07  
Vereador José Ferreira "Zelão"  
RE. 11.210

Em 18/11/2007, Cícero Landim foi internado no Hospital Santa Marcelina do Itaim Paulista, onde ficou durante 17 dias em virtude do agravamento da insuficiência cardíaca, insuficiência renal e hepática, anemia aguda, úlcera, hérnia de hiato e diabetes mellitus.

O pronto atendimento do hospital e da médica Edna Brás possibilitou sua alta em 04/12/2007, embora com severas restrições alimentares.

Apesar de sentir-se bastante fraco e cansado, Cícero Landim não conseguia ficar parado e sempre queria ser útil. Foi assim que viveu até ser novamente internado na madrugada de 12/01/2008. Um dia antes, comeu o que teve vontade e passou horas consertando sua própria televisão. Dizia que precisava dela pronta para o dia seguinte.

Em 13/01/2008, às 14h20, Cícero Cruz Landim faleceu no Hospital Santa Marcelina do Itaim Paulista, vítima de choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva descompensada, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica.

Partiu deixando a esposa Floripe Pereira Landim, as filhas Lucimar Cruz Beraldo, Cleide Pereira Cruz Landim de Azevedo, Sueli Pereira Landim e Simone Pereira Landim, os genros Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Marcelo Beraldo e Antonio Ferreira Mendes, as netas Daíla Landim de Azevedo e Haidê Landim de Azevedo, os netos Murillo Beraldo e Dinaldo Carvalho de Azevedo Neto, a mãe Maria Marcionília, seus irmãos Antonio Cruz Landim, João Cruz Landim, Maria do Socorro Landim, Francisca Cruz Landim, Maria da Conceição Landim, Maria das Dores Landim, Terezinha da Cruz Landim e José Cruz Landim, além de sobrinhos, cunhados (as), tios (as) e primos (as).

Deixa saudades nos corações de seus familiares e amigos e a lição de que sempre é possível fazer o melhor em prol dos semelhantes.

SÃO PAULO  
SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. MOISÉS VITOR RIBEIRO  
OFICIAL E TABELIÃO

**CERTIDÃO DE OBITO**

CERTIFICO que, às folhas 165-V, do livro C nº 027 de Registro de óbito, sob nº de ordem **15.883**, consta que no dia dezoito de janeiro de dois mil e oito, foi lavrado o assento de **CICERO CRUZ LANDIM**, com sessenta e sete anos de idade, casado, sexo masculino, de cor branca, corretor de imóveis, natural de Barbalha, Estado do Ceará, nascido no dia nove de julho de mil novecentos e quarenta e um (09/07/1941), residente na Rua Flor de Amarilis, 205, neste distrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de **JULIO LANDIM DE ARAUJO** - já falecido, e de **MARIA MACIONILIA DA CRUZ**, natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, residente no distrito do Itaim Paulista, nesta Capital, falecido no dia treze de janeiro de dois mil e oito (13/01/2008), às catorze horas e vinte minutos, na Organização Social de Saúde Santa Marcelina, neste distrito do Itaim Paulista, O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Jose Viera Zapate, CRM 98.570 que deu como causa da morte "choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva descompensada, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica", O sepultamento foi realizado no cemitério Pq. das Palmeiras, em Ferraz de Vasconcelos-SP. Foi declarante **LUCIMAR CRUZ BERALDO**.

Observações: O falecido era casado com a Sra. **FLORÍPE PEREIRA LANDIM**, na Serventia de São Miguel Paulista, São Paulo-SP, em 23/05/1964, conf. termo nº 10561, às folhas 135-VQ, do livro B-79, deia os seguintes filhos de nomes: Lucimar Cleide, Sueli e Simone, todos maiores. De a bens a inventariar, é ignorado se dei ou testamento e se era reservista, era eleitor e beneficiário do INSS, portador do RG. Nº 4.104.654-7-SP e CPF Nº 089.760.828-34. Assento feito nos termos do Provimento 26/81 e 58/89 da Egreja Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Declaração de óbito nº 11541738

RECONHECIMENTO  
ITAIM PAULISTA

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 18 de janeiro de 2008

MAURO VITOR RIBEIRO  
OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL IPESP TOTAL  
0,00 0,00 0,00

Selos recolhidos pela guisa nº 00019708

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO  
DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA  
SÃO PAULO - SP  
23 JAN 2008  
VALOR R\$ 1,85  
AUTENTICAÇÃO  
EXTRATO DE TABELIÃO  
VALIDO COM SELLO DE AUTENTICIDADE

MOISÉS VITOR RIBEIRO  
SUBSTITUTO  
SÃO PAULO - SP

1088A116125

Reconheço por assinatura de Mauro Vitor Ribeiro e dou fé  
Itaim Paulista, 23 de janeiro de 2008  
Eu testemunho da verdade  
ANDRÉIA SALES OLIVEIRA - Escrevente 724  
Cartão 1088 - Rua 19  
VALIDO somente com o Selo de Autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA  
RECONHECIMENTO POR ASSINATURA DE ITAIM PAULISTA  
MAURO VITOR RIBEIRO e dou fé  
Valor 2,75  
Cartão 1088 - Rua 19  
VALIDO somente com o Selo de Autenticidade

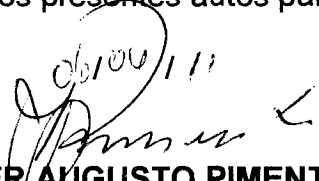




**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08  
do processo n.º 01 60 de 20 11 06/04 11 (a) X  
Silvia do P. S. F. Ousse  
Técnico Administrativo  
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/00/11  
  
**JADER AUGUSTO PIMENTA**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s):

Ms. 091 15 . S.P. 28/04/11

  
YOSHIE KAMEI TAWADA  
RF 11.370  
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 09 do  
Processo nº 01.0060/11  
Yoshie Kamel Tawada  
RF 11.370

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0060/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

|                        |    |
|------------------------|----|
| Folha nº 10            | do |
| Processo nº 01.0060/11 |    |
| Yoshie Kamel Tawada    |    |
| RF 11.370              |    |

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP  
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

15/04/11  
15:28:16

|                        |    |
|------------------------|----|
| Folha nº 15            | do |
| Processo nº 01.0060/11 |    |
| Yoshie Kamel Tawada    |    |
| RF 11.370              |    |

TIPO:

TITULO:

NOME: CICERO CRUZ LANDIM

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO  
MODULO CHAVE  
PF 1 HELP 3 RET

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 29/04/11 às 15:15  
W RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli  
RF: 11372

**REDISTRIBUIDO**  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson

Para Relatar:  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação  
Em 3 5

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

03/05/11

16

Adilson 13

CÂMARA DE VEREADORES  
Secretaria 16 e 17  
17/5/11

[Signature]

São Paulo, 10 de maio de 2011.

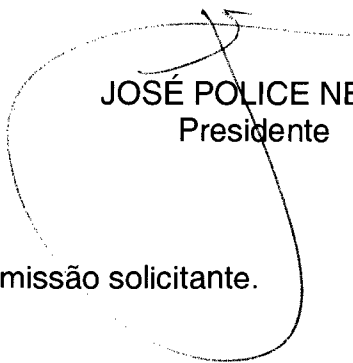
25 - OF-SGP15  
25- 00191/2011

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 60/11, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Praça Cícero Cruz Landim, a denominada Praça localizada entre as Ruas Cândido Gomide e a Rua João da Silva no Itaim Paulista e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

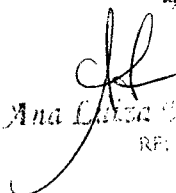
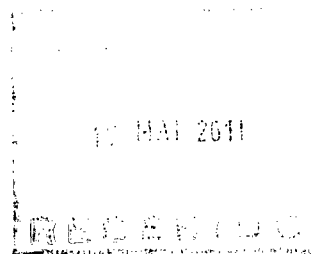
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**Ana Lúcia Chaves Torres Ferreira**  
RF: 588.093.1.01  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 17  
nº 01-60  
Selenge da Silva  
RE. 10001

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

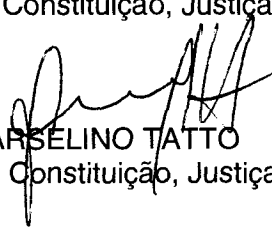
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0060/11 de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão):

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Cícero Cruz Landim) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

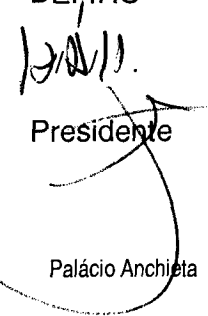
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0060/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

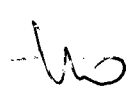
  
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

  
Presidente

|                 |         |   |            |
|-----------------|---------|---|------------|
| Segue Nr.       | Unidade | 5 | Nesta data |
| Documento       | 5       |   | Intimação  |
| Rubricado       | 5       |   | 18.12.11   |
| Em 30 / 05 / 11 |         |   |            |

  
Leonardo Amaral Pedrazzoli  
RF: 11372



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0191/2011

Processo nº 2011-0.138.253-4

|          |       |    |    |
|----------|-------|----|----|
| Folha nº | 13    | de | 11 |
| nº       | 01-60 | de | 11 |

Leonardo Amaral Pedreza  
RF: 11372

Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15- 01756/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 60/11, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os demais elementos obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
NELSON HERVEY COSTA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs  
Resp 60-1

OTSP - SGP.22 - 26/05/2011 - 11:52 - 001047 - 1/1

26  
26/05/2011  
Const. Justiça  
Amir L

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| RECEBIDO                                                                          |        |
| Comissão de Constituição e Justiça                                                |        |
| Em 27/05/11                                                                       | às 16h |
|  | RF     |

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI  
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 19  
nº 01-60  
11

do

nº

em 03/05/2011

folha de informação nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

12  
2011.0.133.253.4

11/05/2011  
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 60/ 2.011 MEMO A.T.L.: 55 / 2.011 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG:

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CÍCERO CRUZ LANDIM

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) C [REDACTED] (SETOR 134 - QUADRA 203) NO DISTRITO DO ITAIM PAULISTA, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA. CONSTA PARA O NOME O PL. 88/08.

3/5/2011

*Helena*

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA  
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.  
CASE - 4 / SEHAB

NOME PESQUISADO - CICERO CRUZ LANDIM

Folha nº 70  
01-65  
H

|    | DENOMINACAO DO LOGRADOURO | SITUA<br>CAO          | CONDICAO DA<br>DENOMINACAO | CODLOG       |
|----|---------------------------|-----------------------|----------------------------|--------------|
| AV | PAST                      | CICERO CANUTO DE LIMA | ATIV                       | 3410AF211372 |
| R  |                           | CICERO CORDEIRO       | CANC                       | 60322-8      |
| R  |                           | CICERO CORDEIRO       | ATIV                       | 79695-6      |
| R  |                           | CICERO DANTAS         | ATIV                       | 75097-2      |
| R  | DR                        | CICERO DE ALENCAR     | ATIV                       | 04921-2      |
| R  | PDE                       | CICERO DE REVOREDO    | ATIV                       | 04922-0      |
| R  | PROF                      | CICERO DE SA RAMALHO  | ATIV                       | 62034-3      |
| R  | DESEM                     | CICERO DE TOLEDO PIZA | ATIV                       | 37022-3      |
| PS |                           | CICERO DIAS           | ATIV                       | 41736-0      |

CÓPIA

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ( )

NSAGEM -

TELA ( )

13  
2011.0.138.253.4  
Q

12-05

Luzenilda Santana do Campo de Campos  
AGPP - DIMAP - 3

Luizilda Santana do Campo de Campos  
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 22 do 1  
nº 01-60 no V

Do memorando ATL nº: 056/2011

em 9/5/11

Folha de Informação nº 01-60

Luzenilda Santana do Campo de Campos  
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 056/2011:  
Ficha de dados técnicos de logradouro

15  
2011-0138-253-4

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 35 - Itaim Paulista
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Candido Gomide e João da Silva
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 134
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 203
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 07 - P , quadrícula: A - 3 .

DIMAP 3, em 09.05.2011

Luzenilda Santana do Campo de Campos  
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 23 do proc.  
nº 01-60 de 11

Leonardo Amorim

Folha de informação nº 08

RF: 11372

Do memorando ATL nº: 056/2011

em 29/4/11

SGM/ATL  
Sra. Assessora Especial

Luzenilda Santana do Campo de Campos  
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº 60/2011:

Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.  
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Cicero Cruz Landim".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 29/05/2011

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH  
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 24  
nº 01-60  
11  
RP: 11072

**Cícero Cruz Landim (Praça)**

17  
2011.0.138.253.4  
17

Folha de Informação n.º 9  
Do Memº 057/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a)

Shirley Bertho  
3.330,00 - AGPP  
Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

**Sr(a). Liliane Schrank Lehmann**

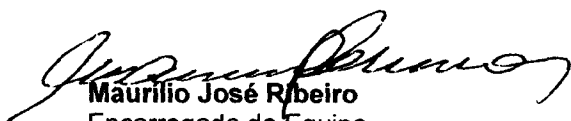
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 60/11 de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira dos Santos - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Cícero Cruz Landim**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade. Atuou em entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. Cabe ressaltar, porém, que o mesmo nome transita, aguardando sanção ou veto através dos Projetos de Lei 389/2010 e 088/08, de mesma autoria.

Em 19/04/2011.

  
**Maurílio José Ribeiro**

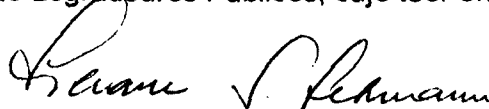
Encarregado de Equipe  
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos  
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo  
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.

  
**Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo  
DPH / SMC

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
RECEBIDO DO PROCESSO LEGAL  
EM 31/5/11 12 h  
POR Clarice  
SAÍDA: 08/06 às 12 h 00 ASS: [assinatura]

Segue m juntado S, nesta data  
Documento S e papel de informação  
Rubricado S sob folha S nºs 25 e 26  
Em 20/06/2011

[assinatura]  
Maria Tereza Amoroso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº - 25 - do proc.  
nº. 01 - 60 de 20 11  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

16 - PAR  
16- 00533/2011

PL0060-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0060/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira - Zelão, que visa denominar Praça Cícero Cruz Landim o logradouro público inominado existente entre a Rua Cândido Gomide e João da Silva no Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0060/11

Denomina Praça Cícero Cruz Landim o espaço livre público inominado, delimitado pelas Ruas Cândido Gomide e João da Silva, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL0060-11

Folha nº 26 - do proc.  
nº 01-60 de 20 11  
Materia: Legislação

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

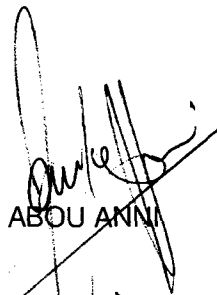
Art. 1º Fica denominado Praça Cícero Cruz Landim o espaço livre público inominado, delimitado pelas Ruas Cândido Gomide e João da Silva (setor 134 – quadra 203), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

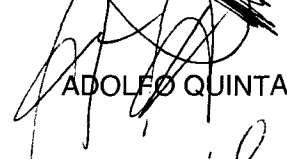
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

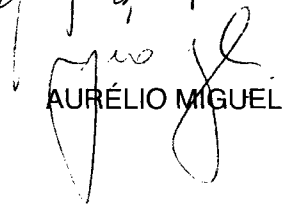
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

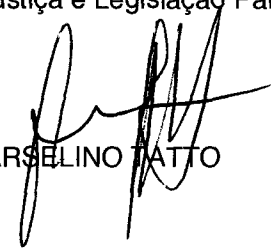
15/06/2011

  
ABOU ANNI

  
ADILSON AMADEU

  
ADOLFO QUINTAS

  
AURÉLIO MIGUEL

  
ARSELINO TATTO

  
DALTON SILVANO

  
FLORIANO PESARO

  
JOSE AMÉRICO

  
MILTON LEITE

17 - RELCOM  
17-00552/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 137 Col. 3ª

Conferido \_\_\_\_\_

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo 22 / 06 / 2011 às 16:00h

**SELETO**

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25/6/11

Obsta o plano para instalação da comissão, nos termos do § 3º,  
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha  
n.º 27

Em 03 / 08 / 2011

Inamar Alves de Sousa Júnior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00789/2011

|                                       |
|---------------------------------------|
| Folha nº 27 do                        |
| Processo 01 - 60/11                   |
| Inamar A. de Sousa Jr.<br>REG. 10.120 |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 60/11**, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão que visa denominar "**PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM**", a *inominada Praça localizada entre as Ruas Cândido Gomide e a Rua João da Silva no Itaim Paulista e dá outras providências*.

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, sendo também apresentada uma breve biografia do homenageado, além de sua certidão de óbito e de um mapa do logradouro que se pretende denominar.

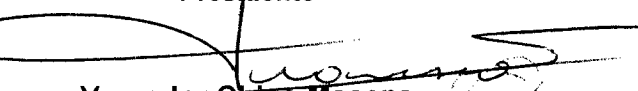
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui denominação e número de codlog e que a denominação proposta não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto sua caracterização incorreta e por este motivo, propôs a seguinte complementação no texto: (setor 134 – quadra 203) no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista. Informou ainda que não existe objeção quanto à denominação proposta.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

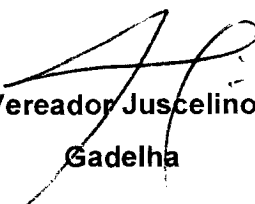
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 60/11**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

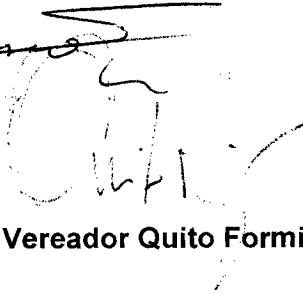
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

  
**Vereador Paulo Frange**  
Presidente

  
**Vereador Chico Macena**  
Relator

  
**Vereador Ítalo Cardoso**

  
**Vereador Juscelino  
Gadelha**

  
**Vereador Quito Formiga**

**Vereador Tião Farias**

**Vereador Toninho Paiva**

Protocolado no Diário Oficial

DE 05/08/2011

Pág. 160 Col. 3

Conferido \_\_\_\_\_

Inamir Alves de Faria Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

A Presidente da Comissão,  
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamir Alves de Faria Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05-08-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 12/08/11

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sub-fólio \_\_\_\_\_ nº 28

Em 22/08/11

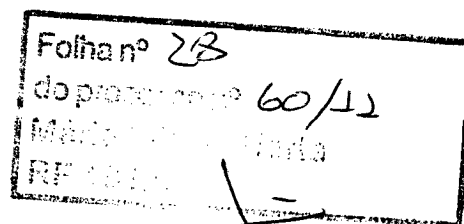
MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



16 - PAR  
16- 01113/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/2011.

De autoria do n. Vereador José Ferreira Zelão, a presente propositura visa denominar Praça Cícero Cruz Landim a inominada Praça localizada entre as Ruas Cândido Gomide e João da Silva, no Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de atender os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls.19)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória tendo em vista que o homenageado contribuiu com a assistência aos mais carentes através de sua intensa participação comunitária, lutando por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Migrante do Ceará mudou-se para a Zona Leste Paulistana no final da década de 50 e ajudou, sobremaneira, a construir o bairro juntamente com outros moradores, iniciando o que viriam a se tornar as primeiras ruas do local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

21-09-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudio de Souza - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Aginaldo Timóteo

17 - RELCOM  
17- 01142/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 22 / 09 / 2011  
página 92  
Conferido: \_\_\_\_\_

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~  
~~RF 101.086~~  
~~Secretário~~

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 09 / 11

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~  
~~RF 101.086~~  
~~Secretário~~

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
23/09/11 às 11 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*Mário Aurelio*  
Para relatar  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26/09/2011

Redistribuído ao nobre Vereador *Milton Krutz*  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
Segue \_\_\_\_\_, para o dia 09  
desta semana, o projeto de lei nº 29  
rubricado \_\_\_\_\_  
Em 14 / 12 / 11  
e) *292*  
Liliane Jun Ogura  
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01846/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 60/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira - Zelão, visa denominar "Praça Cicero Cruz Landim" o espaço livre público, denominado, delimitado pelas Ruas Cândido Gomide e João da Silva, Distrito Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo acolhendo dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Milton Leite  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM  
17- 01909/2011

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de fls. 25, 27, 28, 29

Publicado no D.O.M. de

17, 12, 2011

Página(s) 126 Coluna(s) 02, 03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES  
RF. 10.923

A SGP-23

São Paulo, 22/12/11

Vera Nise Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF. 101.123

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias  
Técnico Administrativo

32  
30 32  
33 24 02 12

30  
01-60 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0219/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 60/11, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que denomina Praça Cícero Cruz Landim o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Cândido Gomide e João da Silva, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Kassab  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

31  
01-60 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 25/26 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 60/11)  
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Denomina Praça Cícero Cruz Landim o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Cândido Gomide e João da Silva, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cícero Cruz Landim o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Cândido Gomide e João da Silva (Setor 134 – Quadra 203), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

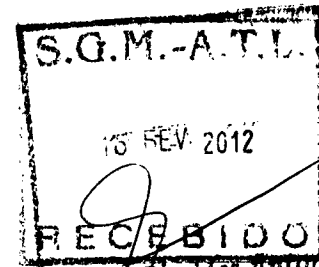
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:18.  
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



*Marlene Gimenes Frazdes Antonelli*  
RP: 512.562.2.00  
SEM/ATL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 219, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 60/11, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 01-60 de 20.11, 24, 02, 12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/02/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.541, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/02/2012.

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº 34 24/02/2012  
Eduardo F. Filho

Eduardo Flávio Filho  
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34  
do processo **01-60** de **2011** 24/02/2012

*Eduardo F. Filho*  
Eduardo Flórido Filho  
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.  
Arquivado em **24/02/2012**  
O Funcionário

*Eduardo F. Filho*  
Eduardo Flórido Filho  
RF11175